



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

*Aquidauana - MS, 22 de Abril de 2021.*

*Ofício N° 115/2021*

*Senhor Prefeito:*

*Encaminho para conhecimento e devidos fins, o Autógrafo de Lei n° 012/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 005/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em sessão extraordinária e ordinária realizadas nesta Casa de Leis.*

*Outrossim, informamos que foi aprovada **Emenda Aditiva ao artigo 3º**, cuja emenda altera e remunera-se o texto original do referido artigo do Projeto de Lei, passando o parágrafo único do projeto original para § 1º.*

*Quanto ao autógrafo de lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.*

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Vereador WEZER LUCARELLI**  
*- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Nesta  
DPS/DL*



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2021, DE  
22 DE ABRIL DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a participação na Copa Verde 2021, realizada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Campeonato Estadual séria A e Campeonato Brasileiro série D, representando o Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e do esporte.

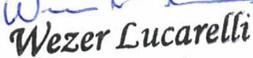
**Art. 3.º** O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que será repassado em até 06 (seis) parcelas, para o ano de 2021, na dotação abaixo especificada:

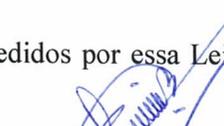
Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo  
Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMA  
Funcional: 27.812.0221 Desporto Comunitário.  
Projeto Atividade: 2.077  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.000.1.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1º A cooperação será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a aplicar a mesma quantia de recursos públicos, descrita no ‘caput’ deste artigo, na aquisição de cestas básicas e nas atividades e ações ligadas ao COVID.

**Art. 4.º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Apoio Financeiro.

  
**Wezer Lucarelli**  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
**Sargento Cruz**  
1º Secretário  
Vereador - MDB



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Aquidauana**

**Art. 5.º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2.º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2021.

§ 4.º A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer do campeonato, o apoio do município, visando promover a cultura do desporto.

**Art. 6.º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.360/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 22 de Abril de 2021.

  
Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente -

  
Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -